ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO N. 354/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR JOSÉ ZASSO, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa TERCON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rodovia RS 332, km01 885, Bairro São José, Município de Encantado/RS, sob o CNPJ n.º 00.252.409/0001-03 neste ato representada por seu representante legal, Sr. HORÁCIO JOAELSON MARINS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial nº 48/2019, na Ata de Registro de Preços nº 103/2019 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

 1.1. O objeto do presente contrato é:

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM PARA INSTALAÇÃO DE POCILGAS E AVIÁRIOS E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À PROGRAMAS MANTIDOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA, na qual a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde.** | **Unid.** | **Descrição** | **MARCA/****MODELO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 12 | 150 | H | SERVIÇO DE CAMINHÃO CACAMBA BASCULANTE TRAÇADO, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12 M³. EQUIPADO COM SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM DISPONIBILIDADE PARA ACOPLAMENTO EM TERMINAL ELETRÔNICO A SER DEFINIDO PELO MUNICÍPIO. | MERCEDES BENZ AXOR 2831K/36 6X4 | R$ 139,00 | R$ 20.850,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

 2.1. A Contratada receberá o valor total de R$ 20.850,00 (vinte mil e oitocentos e cinquenta reais).

 2.2. Os pagamentos serão realizados no mês subsequente a realização dos serviços tendo como base as horas realizadas e o pagamento se dará conforme Decreto Municipal 1604/2017 (ordem cronológica) e art. 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320 mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).

 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

3.1. A vigência do contrato será até 20/02/2020.

**3.2. A realização do serviço deverá ser feita imediatamente após a emissão de ordem.**

3.3. O município informara para a empresa vencedora os locais em que a mesma deverá executar os serviços, e caberá a mesma arcar com as despesas de deslocamento.

3.4. Mediante solicitação dos serviços, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Competência, encaminhada ao setor de Licitações, Departamento de Compras, contendo a solicitação do respectivo produto, juntamente com a dotação orçamentária. Após a emissão da Nota de Empenho pelo setor, este encaminhará ao licitante a respectiva autorização.

3.5. O início dos serviços autorizados deverá ocorrer em até 24 horas do recebimento da autorização, devendo a contratada após a ordem de serviço emitir a respectiva ART no mesmo prazo e iniciá-lo e fazê-lo sem interrupção dos serviços para a Contratante, realizando os mesmos preferencialmente de segunda a sexta-feira do horário das 8:00 da manhã até as 11:30 e das 13:00 horas até as 17:30. Cabe-se salientar que a contratada não poderá, sem autorização, interromper o serviço realizado para a contratante para realizar serviços particulares, sob pena de penalidade.

3.6. As autorizações de execução dos serviços serão emitidas parceladas de acordo com a demanda existente e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

3.7. O Fornecedor deverá manter, em cada equipamento, sistema eletrônico de rastreamento e monitoramento e disponibilizar acesso através de pessoal designado pelo Contratante.

**3.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário público municipal designado, o qual manterá registro dos serviços executados em planilha apropriada, levando em conta, também, dados extraídos através do sistema de rastreamento e monitoramento de cada máquina.**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **Projeto****Despesa**  | 2148 - OPERACIONALIZAÇÃO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DAS PROPRIESDADES RURAIS DA AGRIC. FAMILIAR3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.10 Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante;

5.11. Atender com prontidão as reclamações por parte do municipio.

5.12. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

5.13. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

5.14. Responder pela segurança total do maquinário, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com durante o percurso.

5.15. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

5.16. O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados.

5.17. Manter todas as despesas e tributos incidentes sobre os serviços;

5.18. Manter as condições de habilitação exigida na licitação durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.2 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

6.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.5. Deixar de cumprir o estabelecido no item 15.2, multa de até 5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.6 Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.7. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.8. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.9. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

 8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

 9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

 10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

 Alpestre/RS, 08 de novembro de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 HORÁCIO JOAELSON MARINS VALDIR JOSÉ ZASSO

 P/ CONTRATADA PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:1º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Visto:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carlos Cezar de Abreu

OAB/RS 15.724

Assessor Jurídico